

9ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS DE BASE TERRITORIAL

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE INDICADORES DE CONTEXTO/RESULTADO DO PORTUGAL 2020

Considerando:

- as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para o período 2013-2017 que reconhecem, como um dos desafios para este período, o “constante aumento da procura de informação estatística que possibilite uma análise atempada e rigorosa da situação económica, financeira, social e ambiental, uma tomada de decisão fundamentada por parte dos agentes económicos e a avaliação sustentada das diversas políticas”;
- as competências da Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial (Anexo E da 27ª Deliberação do CSE), refletidas no seu Plano de Ações (1ª Deliberação da SPEBT) que define, no âmbito dos principais eixos de ação, que a SPEBT “constitui o fórum adequado para a identificação das necessidades de informação de cariz territorial” e que “deverá ser o órgão de suporte à construção de instrumentos estatísticos necessários à formulação e monitorização de políticas territoriais (...) ao nível da definição de sistemas de indicadores para problemáticas específicas e de ferramentas de análise de informação espacializada, entre outras”;
- a aprovação pela Secção Permanente, em 2011, da revisão do “Sistema de indicadores de monitorização do contexto em que se desenrolam as políticas públicas”, originalmente construído em 2007, com vista ao acompanhamento e avaliação dos impactos regionais das políticas públicas, no âmbito do ciclo de programação comunitária para o período 2007-2013 e posteriormente reorientado para a satisfação das necessidades de informação suscitadas pela estratégia Europa 2020;
- o processo de reconfiguração da NUTS para o caso português, assegurando uma correspondência com o território de intervenção das entidades intermunicipais, que ficou formalizado através do Regulamento n.º 868/2014 da Comissão Europeia, de 8 de agosto de 2014 (NUTS-2013), e que, apesar de formalmente a transmissão de dados ao Eurostat no novo formato ter início em janeiro de 2016, o INE acordou com o Eurostat o início da sua transmissão em janeiro de 2015.

Considerando, por outro lado, que:

- o Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, designado Portugal 2020, adota, para o período de programação de 2014 a 2020, os princípios de programação estabelecidos para a implementação da «Estratégia Europa 2020» e consagra as políticas de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial necessárias para apoiar, estimular e assegurar um novo ciclo nacional de crescimento inteligente (baseado no conhecimento e na inovação), de crescimento sustentável (com uma economia mais eficiente, mais ecológica e

competitiva) e de crescimento inclusivo (uma sociedade com níveis elevados de emprego e coesão social) (Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro);

- a estruturação operacional do Portugal 2020 assenta, ao nível nacional, em quatro Programas Operacionais (PO) temáticos orientados para a 'Competitividade e Internacionalização', 'Inclusão Social e Emprego', 'Capital Humano' e 'Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos' e, ao nível regional, em cinco PO regionais no continente, correspondentes ao território de cada Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível 2, e dois PO regionais, correspondentes às regiões autónomas dos Açores e da Madeira (havendo ainda três Programas de Desenvolvimento Rural – Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira – um PO de âmbito nacional designado Mar 2020 e um PO de assistência técnica);
- o Portugal 2020 estabelece como princípio estruturante da governação e gestão dos fundos comunitários a orientação para resultados, a ser aferida com base em indicadores de resultado e não apenas de realização, e estabelece como condicionalidade *ex-ante* a existência de um sistema de indicadores de resultado necessário para selecionar as ações, monitorizar os progressos e avaliar o impacto das mesmas;
- as entidades com responsabilidades na gestão, monitorização e avaliação do Portugal 2020 (Agência para o Desenvolvimento e Coesão, Comissões de Coordenação Nacionais do FEADER e do FEAMP, Autoridades de Gestão e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional) têm neste contexto uma necessidade crescente de informação estatística, sendo previsível a existência de uma matriz comum de necessidades estatísticas;
- no caso dos PO regionais das regiões autónomas, embora o órgão de gestão responda perante os respetivos governos regionais, também reporta aos órgãos de governação do Portugal 2020, sendo igualmente previsível a necessidade de informação estatística de âmbito territorial específico;
- no Portugal 2020, as necessidades de informação estatística de base territorial são acrescidas, quer pela maior abrangência dos instrumentos de política pública territoriais, quer pelo reforço da monitorização das dinâmicas regionais;
- por último, ainda no âmbito da implementação e monitorização do Quadro de Referência Estratégico Nacional (2007 – 2013) e de acordo com o n.º 1 do artigo 67.º do regulamento n.º 1083/2006 (que estabelece as disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão), as Autoridade de Gestão dos Programas Operacionais terão de transmitir à Comissão Europeia até dia 30 de junho de cada ano um relatório anual e, até 31 de março de 2017, um relatório final de execução do respetivo PO.

A. A Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial, na reunião de 18 de março de 2015, e nos termos das suas competências, **delibera:**

a) aprovar a constituição de um Grupo de Trabalho para a criação de um Sistema de Indicadores de Contexto/Resultado do Portugal 2020;

b) recomendar às diversas entidades responsáveis por informação que venha ser considerada relevante por este Grupo de Trabalho que prestem ao Instituto Nacional de Estatística a

indispensável colaboração, no sentido de dar resposta às necessidades estatísticas para a monitorização e avaliação do Portugal 2020.

B. O Grupo de Trabalho para a criação de um Sistema de Indicadores de Contexto/Resultado do Portugal 2020 funcionará nos seguintes termos:

I. MANDATO

1. Conceber e propor um sistema de indicadores estatísticos tendo como referência as NUTS-2013 (Regulamento n.º 868/2014 da Comissão Europeia, de 8 de agosto de 2014), num quadro de racionalidade e seletividade, a disponibilizar pelo Sistema Estatístico Nacional, que permita dar resposta às necessidades estatísticas para a monitorização e avaliação do Portugal 2020 e respetivos Programas Operacionais, visando, em particular:
 - a) responder às necessidades específicas das entidades com responsabilidades na gestão, monitorização e avaliação do Portugal 2020, incluindo na dimensão de acompanhamento das dinâmicas regionais;
 - b) avaliar a territorialização dos resultados das políticas públicas cofinanciadas e medir o contributo dos territórios para a concretização das prioridades do Portugal 2020;
 - c) garantir a segmentação entre indicadores de contexto e indicadores de resultado, com vista à maior transparência e utilidade do sistema de indicadores a criar, num contexto de maior relevância dos indicadores de resultado no Portugal 2020.

A seleção dos indicadores a associar a este sistema terá como ponto de partida o quadro de informação estatística disponível no “Sistema de indicadores de monitorização do contexto em que se desenrolam as políticas públicas” (Sistema de indicadores de contexto do QREN), bem como o conjunto de indicadores de resultado definidos nos Programas do Portugal 2020.

2. Identificar o conjunto de indicadores do “Sistema de indicadores de monitorização do contexto em que se desenrolam as políticas públicas” (Sistema de indicadores de contexto do QREN) cuja continuidade de difusão nas NUTS-2002 deve ser garantida até ao ano de difusão de 2016, num quadro de racionalidade custo-benefício, procurando articular, nomeadamente:
 - a) a exequibilidade técnica de operacionalização dos indicadores;
 - b) a desagregação territorial e o âmbito temporal de retropolação dos indicadores estruturados com base nas NUTS 2013;
 - c) a utilização dos dados no âmbito dos relatórios anuais dos Programas Operacionais associados ao QREN 2007 – 2013 e a relevância para os relatórios finais de execução dos Programas Operacionais.
3. Promover e desenvolver, sempre que necessário, a articulação com entidades externas no sentido de procurar ultrapassar constrangimentos no acesso a informação estatística considerada relevante e na efetiva disponibilização no Portal de Estatísticas Oficiais.

4. Explicitar formas de disponibilização da informação estatística selecionada que permitam uma ampla difusão e uma permanente atualização.

II. COMPOSIÇÃO E MODO DE FUNCIONAMENTO

1. **O Grupo de Trabalho é constituído por representantes (um representante efetivo e um representante suplente) das seguintes entidades:**
 - Agência para o Desenvolvimento e Coesão
 - Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
 - Direção-Geral do Território
 - Direção Regional de Estatística da Madeira
 - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
 - Ministério da Agricultura e do Mar - MAM
 - Serviço Regional de Estatística dos Açores
2. Para além das entidades mencionadas no ponto 1, **outras entidades que constituem a Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial poderão participar, a título não permanente, nos trabalhos do Grupo em fases específicas.**
3. Os representantes das entidades referidas nos pontos 1. e 2. serão nomeados por intermédio do membro efetivo no CSE sempre que a entidade se encontre representada ou por indicação direta dos órgãos competentes de cada entidade nos restantes casos.
4. Para análise de aspetos específicos do seu mandato, o Grupo de Trabalho poderá ainda convidar entidades ou peritos sobre questões relevantes, sendo o convite formalizado pelo Vice-presidente do CSE, sob proposta do respetivo Presidente.

III. CALENDARIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS

Serão apresentados pelo Grupo de Trabalho os seguintes documentos para aprovação pela Secção:

- até ao final do 3º trimestre de 2015, o documento respeitante ao ponto 2 do mandato;
- até ao final do 1º trimestre de 2016, o Relatório final a elaborar nos termos do mandato enunciado.

IV. EXTINÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

O Grupo de Trabalho será extinto após aprovação dos documentos mencionados em III.

Lisboa, 18 de março de 2015

O Presidente da Secção, José Cadima Ribeiro

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento